LEI Nº 1499, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE Lapa PR, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE Lapa – PR, inscrita no CGC do MF sob nº 79.372.108/0005-99, com endereço no Prolongamento da Rua Acre S/N, Estrada do Marafigo, na localidade de Marafigo, neste Município, uma subvenção mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º, é concedida no período compreendido entre 01.08.2000 a 31.12.2000, e será destinada à manutenção de suas atividades.

Art. 3º - Fica condicionado o pagamento da Subvenção de que trata o artigo 1°, ao direito de reserva de 50% das vagas existentes no Centro de Recuperação, para internamentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 09.00 - Secretaria Municipal de Promoção Social
09.01 – Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão
15814862-026 - Manutenção das Atividades de Assistência Social
32.31.00 - Subvenções Sociais

Art. 5º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Junho de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal